



Recomendações da Comissão de Inserção Curricular da Extensão – FORPROEX

A Extensão Universitária vive momento singular em sua trajetória histórica que é o de concretização de sua condição como dimensão acadêmica imprescindível à formação nos cursos de graduação.

A partir da definição das Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, pela Câmara Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES), avança -se nas condições para a materialidade do preceito constitucional da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão, previsto no Art.207 na carta Magna.

Ao regulamentar a estratégia 12.7, do Plano Nacional de Educação (PNE, 2014), que prevê a obrigatoriedade que as atividades de extensão se integrem à matriz curricular dos cursos de graduação, seja na modalidade presencial ou Educação à Distância (EAD) em no mínimo 10% de suas respectivas cargas horárias, o CNE, assegura no texto normativo o resultado de uma trajetória de mais de 30 anos de luta do Fórum de Pró-reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX). Por isso, a obrigatoriedade da inserção curricular da extensão deve ser compreendida como uma conquista democrática, como uma oportunidade de efetivamente inovarmos na educação superior.

Desde dezembro de 2018, com a aprovação da Resolução 7, CNE/CES, intensifica-se nas instituições de educação superior as discussões acerca do como operacionalizar a organização dos currículos de graduação inserindo nestes os componentes curriculares de extensão conforme prevê a normativa. Entretanto, à medida que se desenvolvem as reflexões e iniciativas para essa implementação, mais evidente se torna que o “como” fazer, está diretamente vinculado à compreensão do “por que” e do “para que” inserir a extensão ao currículo dos cursos. Dar a conhecer as razões que implicaram nessa proposição é fundamental para sensibilizar estudantes, docentes, servidores da área técnica, sociedade em geral.

Nessa perspectiva, necessário se faz compreender que a integração da extensão ao currículo estrategicamente visa contribuir com a superação do caráter excludente e elitista da educação superior brasileira, que ainda hoje guarda as marcas conservadoras de sua

gênese, que essa medida visa responder sobre qual universidade temos e qual universidade queremos?

Neste exercício incessante de se compreender o significado e os sentidos da inserção curricular da extensão, delinea-se o entendimento que a análise deve envolver o contexto institucional, o histórico da educação superior e a forma política e econômica como a sociedade brasileira se organizou e se organiza. Importa evidenciar que as marcas da dominação colonial, do escravismo, do patriarcado e das profundas desigualdades sociais perpassam o tecido societário e se constituem referências determinantes da concepção de educação que pautou a política educacional ao longo dos anos, revelando qual o perfil de profissional se pretendeu formar, que relação se buscou estabelecer entre o conhecimento produzido na universidade e as demandas sociais.

Ou seja, compreende-se que as respostas ao “como, para que e por que” foram produzidas à luz da concepção defendida sobre a função social da universidade pública, a serviço de quem deveriam estar os conhecimentos, as tecnologias, a ciência nela produzidas. A resposta ao “por que” e ao “para que” desnudam o caráter elitista da educação superior no Brasil, assim como o distanciamento das instituições de ensino da realidade local e nacional.

A nova conformação perseguida nos cursos de graduação deverá implicar a renovação da educação superior e a ruptura com o modelo fragmentado, centrado em conteúdos desenvolvidos de forma descontextualizada, apartados das vivências dos estudantes, das necessidades dos territórios e descomprometida da capacidade criativa dos envolvidos no processo. Ora, certamente que impactos dessa grandeza provocam inquietações, resistências, mas dialeticamente desafia os processos instituídos e faz um chamamento a processos mais ousados e democráticos que certamente repercutirão sobre o ambiente universitário.

É neste contexto que nos encontramos. Momento de disputa entre concepções de ensino, de universidade, de formação, de sujeito, momento que demanda inovar, transformar. Vivenciamos a possibilidade de mudança de paradigma. Por isso, a necessidade que nos movimentemos compreendendo que a construção das normativas no âmbito das instituições não ocorrerá sem resistências ou enfrentamentos, ainda que seja desejada por muitos.

A concretude dessa empreitada exigirá diálogo permanente entre todas as pessoas e setores envolvidos. Expressar em textos normativos processo tão complexo certamente não é tarefa simples, não pode ser assumida por um ou outro sujeito isoladamente, é tarefa coletiva, envolve toda a universidade, especialmente os setores acadêmicos. Mas a concepção dialógica que nos desafia é a mesma que nos instiga ao diálogo como metodologia mais apropriada para enfrentar situações de grande complexidade como essa. Intensificar o diálogo e a escuta às diferentes vozes internas e externas à instituição

possibilitarão a construção democrática de uma normativa que abrigue a diversidade institucional, sua identidade histórica, seus desafios e potencialidades tendo como premissas, que:

1. Não há modelos a seguir. Isso implica que cada instituição a partir de sua identidade institucional, histórica, de sua cultura organizacional produzirá a sua própria resolução e as normativas dela decorrentes. Mas, há sim parâmetros a serem observados de maneira que o centro das elaborações deve ser a concepção dialógica da extensão e as diretrizes que a sustentam e que foram estabelecidas na Política Nacional de Extensão (2012), cujas bases foram lançadas em 1987, quando da criação do Forproex e previam que as atividades de extensão se caracterizam pela:

- a. indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão;
- b. interdisciplinaridade;
- c. interprofissionalidade e o impacto sobre a formação profissional;
- d. interação dialógica entre a universidade e a sociedade;
- e. impacto e transformação social.

2. É tarefa de toda a instituição de ensino superior. Capitaneada pelas pró-reitorias de extensão, efetivamente se realiza obrigatoriamente com a participação e acompanhamento das pró-reitorias de ensino de graduação e desejável que, seja realizada na parceria com a pós-graduação e pesquisa. Ainda que se configure como ação a ser protagonizada pelas pró-reitorias de extensão, ou estruturas de gestão correspondentes, o protagonismo da gestão da extensão, não pode ser entendido como exclusividade ainda que a ela caiba a tarefa de certificar se as atividades se enquadram como extensão universitária ou não. Importa reafirmar, que a inserção curricular da extensão (curricularização) deve ser desenvolvida de forma conjunta e articulada com a estrutura de gestão institucional responsável pela dimensão de ensino (pró-reitorias de ensino de graduação) e em diálogo com os espaços coletivos (câmaras, conselhos, colegiados) da instituição que respondem pela parte acadêmica.

3. A alteração no currículo implicará mudança nos componentes e registro das horas/créditos. A creditação (operacionalização) é função das Pró-Reitorias de Ensino de Graduação. Como referido anteriormente o cumprimento das diretrizes da Extensão é de responsabilidade das Universidades como um todo. Cabe à PROEX articular as diretrizes em seu cumprimento em articulação com outras pró-reitorias no que for específico. No caso da política de creditação, cabe à PROGRAD conduzir a reforma nos Projetos Pedagógicos em articulação com a PROEX uma vez que implicará em integração de sistemas, indução às ações de extensão, sistematização de dados e organização de procedimentos.

4. A autonomia é princípio orientador das ações na inserção curricular da extensão. Nesse sentido, ainda que a política de extensão parametrize as ações acadêmicas da instituição a resolução que regulará o processo de inserção curricular precisará ser flexível de

maneira a assegurar a autonomia e identidade da instituição, das unidades acadêmicas e cursos. Como a autonomia é conceito relacional, não implicará distanciamento das diretrizes estabelecidas na política nacional de extensão, reafirmadas na Resolução 7, CNE.

5. É conquista resultante da luta da sociedade pela democratização do ensino superior brasileiro. Ou seja, a implementação da resolução precisa ser reconhecida como uma necessidade e uma urgência, por isso a necessidade que se cumpra o prazo estabelecido pelo CNE, de 22 de dezembro de 2022, prazo que foi prorrogado em razão da pandemia da Covid-19. Em função da realidade diversa das IFES em relação ao número de cursos, estudantes, professores e técnicos. Diversidade, também em relação à localização geográfica, às características sociais e históricas, os desafios assumidos e expressos em seus Planos de Desenvolvimento Institucional, ao perfil da comunidade acadêmica, aos sistemas e estruturas de gestão adotados, dentre outros observa-se significativa variação nos ritmos e tempos destinados à implementação da inserção curricular da extensão nas diferentes instituições, entretanto, todas as instituições públicas, segundo levantamento feito pelo FORPROEX, estão em etapas distintas, mas com seus processos em movimento com vistas ao cumprimento do prazo estabelecido.

6. É atividade que se integra a organização do currículo e não implica, necessariamente, aumento de carga horária. Porque integra a formação acadêmica de maneira indissociável com o ensino e a pesquisa, não pode ser confundida com as atividades complementares. Ao ser integrada à matriz curricular não implica alteração na carga horária. Caso haja aumento de carga horária no curso, haverá, também, aumento proporcional da extensão. Ou seja, um curso de 3500 horas deveria ter 350 horas de extensão. Caso o curso aumente para 3800 horas, a quantidade de extensão contida nele será de, no mínimo, 380 horas.

7. É o mínimo de 10% integrado ao currículo e realizada pelo discente. A carga horária mínima (10%) de extensão a ser curricularizada deve constar claramente definida no Projeto Pedagógico de cada curso e deve ser cumprida pelo estudante para que se obtenha o certificado de conclusão de curso de graduação

8. Implica em mudança de PPC, responsabilidade da Prograd. O processo curricular é de responsabilidade do Projeto Pedagógico, ou seja, a validação dos créditos é do próprio curso. Ressalte-se que o registro das atividades de extensão deve ocorrer em sistema específico da PROEX, mas o fluxo de oferta do componente curricular é das coordenações dos cursos. Cabe à PROEX se integrar nesse processo em função de se garantir a natureza da extensão e seus princípios. Os marcos regulatórios de mudança de PPC devem ser propostos por conselhos específicos de graduação com manifestação da PROEX ou dos conselhos específicos de extensão (para os casos em que os conselhos são separados).

9. São múltiplos e diversos os componentes curriculares da extensão. Pode ser implementada por meio de diferentes componentes curriculares a partir da definição da instituição e do curso, mas todo e qualquer componente curricular a ser computado como atividade de extensão, obrigatoriamente deverá atender às diretrizes da extensão universitária. Nesse sentido,

a. Não é vedado atribuir horas/créditos de atividades práticas como atividade de extensão. A Resolução CNE/CES n. 07/2018 indica que as Instituições devem reconhecer programas de caráter governamental, que atendam políticas municipais, estaduais, distrital e nacional. Deste modo, programas de licenciaturas podem ter suas práticas creditadas como extensão, desde que sigam os princípios da extensão trazidos pelas Diretrizes Nacionais da Extensão do CNE.

b. Os Programas institucionais PIBID, PIRP podem ter suas atividades creditadas como extensão. Os programas PIBID e PIRP podem ser reconhecidos como extensão, tendo em vista sua natureza dialógica na escola e o cumprimento dos princípios da extensão. Porém, no caso do PIBIC somente podem ser considerados extensão àqueles projetos que tiverem devido registro e manutenção das atividades de extensão.

c. Estágio pode ser creditado como extensão. A Lei 11.788/2008 permite que atividades de extensão sejam reconhecidas na forma de estágio, mas não fala o contrário. Importante ressaltar que as Instituições estão regulando, internamente, essa questão a fim de garantir que atividades de estágio não obrigatório, desde que mantidos os princípios da extensão, possam ser contabilizadas. Para tanto, deve-se observar a Resolução CNE/CES n. 07/2018 que define os princípios orientadores da extensão de modo a serem cumpridos em ações de estágio não obrigatório. Ressalte-se, por fim, que não se pode haver sobreposição de horas de estágio e de extensão.

d. Atividades práticas, excepcionalmente poderão ter seus créditos integralizados como extensão, desde que recebam registro próprio e separado dos créditos de outra natureza e em consonância com o Projeto Pedagógico do curso.

10. Não pode haver dupla acreditação de carga horária. Não se pode haver sobreposição de carga horária em nenhum componente curricular nos PPC, tampouco dupla contagem. Deste modo, quando a Resolução CNE/CES n. 07/2018 aponta que a extensão deve ser inserida no projeto pedagógico na forma de componente curricular, implica que outros componentes já presentes no PPC não podem ser sobrepostos.

11. Normas gerais são balizadores fundamentais. A oferta das atividades de extensão como componentes curriculares está definida na legislação nacional que precisa ser observada rigorosamente. Entretanto, ao produzir as normas específicas para regular a oferta da extensão é necessário observar as normativas próprias da instituição, pois são caracterizadoras de sua identidade institucional.

Abaixo apresentamos as normativas gerais a serem observadas em consonância com a Resolução 07/2018

REFERÊNCIAS:

1. Plano Nacional de Educação (LEI N° 13.005/2014): <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>
2. Política Nacional de Extensão Universitária: <https://proex.ufsc.br/files/2016/04/Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Extens%C3%A3o-Universit%C3%A1ria-e-book.pdf>
3. Resolução CNE 07/2018: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55877808
4. Parece CNE 498/2020: <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2020-pdf/157501-pces498-20/file>